

PROJETO DE LEI Nº ,DE 2015

(Do Sr. Major Olímpio Gomes)

Dá nova redação ao art. 333 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, Código Penal.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º. Esta lei dá nova redação ao art. 333 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, Código Penal.

Art. 2º O art. 333 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Corrupção ativa

“Art. 333 Oferecer, dar, entregar ou prometer, direta ou indiretamente, vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício:

.....” (NR).

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A corrupção é um dos grandes males da sociedade, e ela somente existe porque sempre tem alguém oferecendo e contribuindo para a ocorrência do crime.

Esse projeto visa preencher a lacuna existente na lei, pois o Código Penal em seu artigo 333, que descreve a conduta de corrupção ativa, não traz a previsão de punição quando o particular der ou entregar uma vantagem indevida ao funcionário público, dessa forma deixando margem para conduta diversa da expressamente tipificada pelo Código Penal.

A partir do momento que há essa brecha, e o ordenamento jurídico não admite analogia no Direito Penal, abre-se espaço para a impunidade.

Assim esse projeto vem preencher essa lacuna e impedir a prática desse tipo de delito, à semelhança do que fez o legislador, quando o crime de corrupção ativa é praticada contra a administração pública estrangeira.

Temos a certeza que os nobres pares saberão apoiar esta iniciativa, que com certeza será aperfeiçoada ao longo de sua tramitação nesta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em de de 2015.

MAJOR OLÍMPIO GOMES
Deputado Federal
PDT/SP